

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F02810/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. DE MULTA DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PREVISTAS NO ART. 27, ALÍNEAS "A" E "G", DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (ORD. 13).1. RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGA QUE A EMPRESA ESTÁ COM REGISTRO ABERTO NA JUCESP E RECEITA FEDERAL, ENTRETANTO, NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO E QUE NÃO HOUE INFRAÇÃO, BASEADO EM SUA INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 15 E 28 DO DECRETO LEI Nº 9295/46, ALEGA QUE NÃO HOUE INFRAÇÃO, POIS A EMPRESA NÃO EXPLOROU E NEM EXERCEU ATIVIDADES CONTÁBEIS.2. NÃO OBSTANTE AS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE, ESTE CONSELHO ENTENDE QUE A MANUTENÇÃO DOS REGISTROS NO CNPJ E JUCESP, CONFIGURAM A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE, CONFIRMANDO, ASSIM, AS IRREGULARIDADES PRESENTES NO PROCESSO.3. PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, NÃO MERECENDO QUALQUER TIPO DE REFORMA NAS PENAS APLICADAS POR ESSE REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE **MULTA DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA,** PREVISTAS NO ART. 27, ALÍNEAS "A" E "G", DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (ORD. 13).UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.